



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1012/14
PLCL Nº 011/14

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 197 /14 – CCJ

Inclui § 4º no art. 44 da Lei Complementar nº 728, de 8 de janeiro de 2014 – Código Municipal de Limpeza Urbana –, excetuando do rol de atos lesivos à limpeza urbana a utilização de itens de oferenda conhecidos como ebós em cultos e liturgias de religiões de matriz africana e da umbanda.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Delegado Cleiton.

A Procuradoria da Casa, em Parecer Prévio (fl. 12), datado de 14 de maio de 2014, manifestou que a “matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação”.

Ato contínuo, o Projeto foi encaminhado à CCJ para parecer, designando-se como relator o vereador que este subscreve.

É o relatório, sucinto.

Destaque-se, diga-se de passagem, a pertinência da matéria proposta, excetuando do rol de atos lesivos à limpeza urbana a utilização de itens de oferenda de matriz africana e da umbanda.

Cumpridas as exigências legais, e concordando com o inteiro teor do Parecer Prévio emitido pelo órgão técnico desta Casa, concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 9 de junho de 2014.


**Vereador Marcelo Sgarbossa,
Relator.**




Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1012/14
PLCL Nº 011/14
Fl. 2

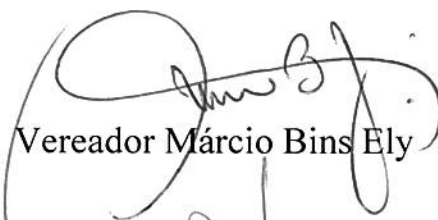
PARECER Nº 157 /14 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 24-6-14


Vereador Reginaldo Pujol – Presidente
Reginaldo Pujol

Vereador Nereu D'Avila – Vice-Presidente

Vereador Elizandro Sabino


Vereador Márcio Bins Ely
Márcio Bins Ely

Vereador Valter Nagelstein

Vereador Waldir Canal